



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador JORGE KAJURU

PROJETO DE LEI N° , DE 2022

Altera o art. 226 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal para prever aumento de pena para os casos de crime contra a dignidade sexual praticado por médico ou profissional da saúde em situação de atendimento médico ou hospitalar.

SF/2275121210-08

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O inciso II do art. 226 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, passa a viger com a seguinte redação:

“Art. 226.....

.....
II - de metade, se o agente é ascendente, padrasto ou madrasta, tio, irmão, cônjuge, companheiro, tutor, curador, preceptor ou empregador da vítima, ou por qualquer outro título tiver autoridade sobre ela, ou ainda se o agente é médico ou profissional da saúde em situação de atendimento médico ou hospitalar;

.....”(NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Infelizmente, não são poucos os casos noticiados no Brasil em que profissionais de saúde se aproveitam da fragilidade de pacientes em situação de atendimento para cometer crimes contra sua liberdade sexual. O caso notório mais recente é o que ocorreu no último dia 10 de julho, quando um médico anestesista estuprou paciente sedada e em situação de parto.

Com o fim de aumentar a intimidação e prevenção social, propomos aumento de pena para o caso de o crime contra a dignidade sexual ser praticado por médico ou profissional da saúde em situação de atendimento médico ou hospitalar, o que configura clara ofensa ao dever de cuidado e respeito.

Para tanto, contamos com o apoio dos Nobres Parlamentares.

Sala das Sessões,

Senador **JORGE KAJURU**

SF/22751.21210-08